

# 11 de dezembro de 2019 – XXIX – Nº 232 – Jaboatão dos Guararapes

11 de dezembro de 2019

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 131 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 29 e 32 da Lei nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, o artigo 8º da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018, e alteração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de **R\$ 773.660,00** (Setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO TESOURO – R\$**

**15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 361 2085 **2.019** – APOIO AO FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Red. 0200 FNT 01 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 773.660,00

**SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 773.660,00**

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOURO – R\$**

**15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

12 361 2078 **2.101** – PROMOÇÃO, QUALIFICAÇÃO E EXPANÇÃO DOS ANOS FINAIS

Red. 0235 FNT 01 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 410.690,00

12 365 2083 **2.275** – QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Red. 0278 FNT 01 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 212.970,00

12 361 2082 **2.119** – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA REDE DE ENSINO

Red. 0238 FNT 01 4.4.90.00 – Investimentos 100.000,00

12 365 2083 **2.276** – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Red. 0282 FNT 01 4.4.90.00 – Investimentos 50.000,00

**ANULAÇÃO TOTAL R\$ 773.660,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretário Municipal de Planejamento e  
Fazenda

**IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA  
JARDIM**

Secretária Municipal de Educação em  
exercício

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR**

Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 132, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Ementa: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.024, de 20 setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, mais especificamente o que estabelece o § 3º do art. 1º quanto à obrigatoriedade da utilização deste Decreto aos entes da Federação que utilizem recursos da União;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Ministério da Economia, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e

contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização, segurança jurídica e aperfeiçoamento da Legislação Municipal para licitações e contratos;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é preferencial.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVI, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei nº 13.303, de 2016.

### **Princípios**

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### **Definições**

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** – aviso do edital – documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

**II** – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**III** – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

**IV** – estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

**V** – lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

**VI** – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**VII** – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

**VIII** – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

**IX** – termo de referência – documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

### **Vedações**

**Art. 4º** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

**I** – contratações de obras;

**II** – locações imobiliárias e alienações;

**III** – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

### **Forma de realização**

**Art. 5º** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado no edital da licitação.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

### **Etapas**

**Art. 6º** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

**I** – planejamento da contratação;

**II** – publicação do aviso de edital;

**III** – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

**IV** – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

**V** – julgamento;

**VI** – habilitação;

**VII** – recursal;

**VIII** – adjudicação;

**IX** – homologação.

### **Critérios de julgamento das propostas**

**Art. 7º** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, ou oferta, ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as

demais condições estabelecidas no edital.

## **Documentação**

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** – estudo técnico preliminar, quando necessário (podendo estar inserido no Termo de Referência);

**II** – termo de referência;

**III** – planilha estimativa de despesa;

**IV** – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

**V** – autorização de abertura da licitação;

**VI** – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

**VII** – edital e respectivos anexos;

**VIII** – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** – parecer jurídico;

**X** – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

**XI** – proposta de preços do licitante;

**XII** – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

**XIII** – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

**XIV** – ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

### **Credenciamento**

**Art. 9º** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

#### **CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

##### **Autoridade competente e Equipe de Apoio**

**Art. 10.** Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação vigente, autorizar e homologar a licitação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio conduzir o processo.

#### **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

##### **Orientações gerais**

**Art. 11.** No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

**I** – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

**II** – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

**III** – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

**IV** – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

##### **Valor estimado ou valor máximo aceitável**

**Art. 12.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º. Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após

o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

### **Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

**Art. 13.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, sendo requisito para o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serem servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

### **Do pregoeiro**

**Art. 14.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

**I** – conduzir a sessão pública;

**II** – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**V** – verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** – indicar o vencedor do certame;

**IX** – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**XI** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### **Da equipe de apoio**

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

### **Do licitante**

**Art. 16.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I** – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conforme disposições do edital;

**II** – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

**III** – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**VII** – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

### **Publicação**

**Art. 17.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

### **Edital**

**Art. 18.** O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

### **Modificação do edital**

**Art. 19.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos

licitantes.

## **Esclarecimentos**

**Art. 20.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **Impugnação**

**Art. 21.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Prazo**

**Art. 22.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

#### **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**

**Art. 23.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as

exigências do edital.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35.

## **CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

### **Horário de abertura**

**Art. 24.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### **Conformidade das propostas**

**Art. 25.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

### **Ordenação e classificação das propostas**

**Art. 26.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

### **Início da fase competitiva**

**Art. 27.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do

valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

### **Modos de disputa**

**Art. 28.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

**I** – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

**II** – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### **Modo de disputa aberto**

**Art. 29.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 28, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

### **Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 30.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II

do *caput* do art. 28, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos no § 2º e no § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do § 2º e do § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 31.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 32.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **Critérios de desempate**

**Art. 33.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 34.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO**

### **Negociação da proposta**

**Art. 35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada, preferencialmente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

### **Julgamento da proposta**

**Art. 36.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 35, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 6º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO**

### **Documentação obrigatória**

**Art. 37.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**I** – à habilitação jurídica;

**II** – à qualificação técnica;

**III** – à qualificação econômico-financeira;

**IV** – à regularidade fiscal e trabalhista;

**V** – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

**VI** – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**Art. 38.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 39.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

**I** – a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

**II** – a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

**III** – a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

**IV** – a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**V** – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

**VI** – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

**VII** – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

### **Procedimentos de verificação**

**Art. 40.** A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro com os devidos assessoramento da equipe de apoio e equipe técnica.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 35.

§ 2º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto neste Capítulo X.

§ 6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e

das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XI DO RECURSO**

### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

**Art. 41.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

### **Autoridade competente**

**Art. 42.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto do art. 10 deste Decreto.

### **Pregoeiro**

**Art. 43.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

### **Erros ou falhas**

**Art. 44.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO**

##### **Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

**Art. 45.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### **CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

##### **Revogação e anulação**

**Art. 46.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### **CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

##### **Aplicação**

**Art. 47.** Os órgãos e entidades da administração municipal poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** – contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no

inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

**II** – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

**III** – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. Ato do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

## **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**

**Art. 48.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 49.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 50.** Os titulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional e a da Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e Contratos, no âmbito de suas competências, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

### **Revogação**

**Art. 51.** Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.

### **Vigência**

**Art. 52.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados antes da publicação do presente Decreto permanecem regidos pelo Decreto Municipal anterior.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

<b>MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Institucional	<b>CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA</b> Secretário Municipal Planejamento e Fazenda	<b>IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM</b> Secretária Municipal de Educação em exercício
<b>PAULO ROBERTO SALES LAGES</b> Secretário Municipal de Administração	<b>MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA</b> Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania	<b>LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade
<b>DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR</b> Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública	<b>ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA</b> Secretária Municipal de Saúde	<b>VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR</b> Procuradora Geral do Município

#### **ATOS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O Prefeito do Município do Jaboaão dos Guararapes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar n.º 34/2018, publicada em 02 de janeiro de 2019.

#### **RESOLVE:**

**Ato n.º 1.065/2019 – DESIGNAR** a Secretária Executiva **IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM**, matrícula nº 4.0592263.1, para responder, cumulativamente, pelo expediente da **Secretaria Municipal de Educação**, no período de 09/12/2019 a 13/12/2019, durante o afastamento da Secretária Municipal **Ivaneide de Farias Dantas**, em missão oficial.

**Ato n.º 1.066/2019 – DESIGNAR** a servidora **CARLA RODRIGUES LEMOS**, matrícula nº 4.0592237.1, para responder cumulativamente pelo expediente da **Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)**, no período de 23/12/2019 a 23/01/2020, durante o afastamento, do Superintendente **José Cavalcanti de Rangel Moreira**, para gozo de férias.

**Ato n.º 1.067/2019 – EXONERAR A PEDIDO** CLAUDINA MOREIRA COSTA, matrícula nº 4.0911185.1, do Cargo de Direção e Gerenciamento de COORDENADOR, símbolo CDG-5, da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, com efeito a partir de 07 de novembro de 2019.

**Ato n.º 1.068/2019 – EXONERAR** RAFAELLA MOTA MELO, matrícula nº 4.0592968.1, do Cargo de Direção e Gerenciamento de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo CDG-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, 09 de dezembro de 2019.

**Ato n.º 1.069/2019 – EXONERAR** ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, matrícula nº 4.0592547.1, do Cargo de Direção e Gerenciamento de GERENTE, símbolo CDG-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2019.

Jaboaão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**Anderson Ferreira**  
Prefeito

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **CORREGEDORIA GERAL PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

#### **PORTARIA Nº 118/2019-CG/1ªCPIA**

**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, por competência funcional e no uso das atribuições legais previstas no art. 13, §3º e §4º, da Lei nº 034/2018, publicada no DOM nº 001, em 02/01/2019, como também no Ato n. 320/2019, de 25/03/2019, publicado no DOM nº 054 de 25/03/2019;

**CONSIDERANDO** a conclusão que chegou a Primeira Comissão de Inquérito Administrativo, através de seu Relatório Final, no Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade Inquérito Administrativo, tombado sob o n. 014/2019-CG/1ª CPIA, instaurado pela Portaria n. 068/2019 – CG/1ª CPIA, publicada no DOM nº 157, de 27 de agosto de 2019, o que mais consta dos autos e ainda a decisão final da autoridade competente.

#### **RESOLVE**

**DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo, conforme decisão nos autos, na modalidade de inquérito administrativo, tombado sob o Nº 014/2019 – CG/1ª CPIA, instaurado em desfavor do servidor **PAULO SÉRGIO DOURADO**, matrícula nº 12.274-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Suporte a Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

#### **CARLOS MONTARROYOS**

Controlador Geral do Município

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 143, inciso III, da Lei 155/91 – Código Tributário Municipal, resolve:

#### **NOTIFICAR**

**RECOL RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.514.379/0001-74, cadastrada neste Município sob o nº. 918.628-7, com domicílio fiscal sito na Rua Isaac Markman, nº 114, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-370, vem notificar o contribuinte quanto aos **JULGAMENTOS de Nº 042/2019 e 043/2019**, referentes ao Processo Administrativo de nº 2012.000594-2, da Segunda Instância Administrativa, os quais consideraram os Autos de Infrações nº 5.00323/01-1 E 5.00322/01-5 **PARCIALMENTE PROCEDENTES** .

Publique-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2019.

**Alcione Gomes de Moura**  
SF – AJUR 2ª INSTÂNCIA  
Mat.59211-2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2017**  
**Edital nº 082/2019 – SMA**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e previstas pela Lei Complementar nº 034/2018, considerando a homologação do resultado da Seleção Simplificada objeto do Edital de nº 002/2017, resolvem **TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a Portaria nº 005/2018 e com o anexo I deste Edital, para os cargos oferecidos no certame cuja a contratação se dará através de Contrato por prazo determinado da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, conforme Lei Municipal nº 99/2001 e alterações posteriores.

Os candidatos relacionados no anexo I deste edital deverão comparecer ao endereço indicado no Anexo da sua relação, conforme a convocação da Secretaria relacionada, na data disposta no presente edital, entre os **horários das 8h às 12h, e das 13h às 17h**, mediante apresentação da documentação, conforme Anexo II deste edital.

Ressalta-se que, o não comparecimento bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, será considerado renúncia tácita do candidato classificado, de acordo com o que previsto no item 8.1 do Edital de nº 002/2017.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO SALES LAGES**

Secretário Municipal de Administração

**EURICO MOURA**

Presidente

*(Republicado por incorreção no texto original)*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Local de apresentação:** Av. Estrada da Batalha, nº 1200 – Galpão N – Jardim Jordão, CEP: 54315-570

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PCD</b>	<b>DATA DE CONVOCAÇÃO</b>
------------------	-------------	------------------	------------	---------------------------

194	◦	INALDA ALVES DOS SANTOS SANTANA	3251	NÃO	13/12/2019
195	◦	IRANI BATISTA DA SILVA	6461	NÃO	13/12/2019
196	◦	MARIA EDILEUSA DA SILVA PENA	2489	NÃO	13/12/2019
197	◦	MARIA JOSENATALICIO DA SILVA	992	NÃO	13/12/2019

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

Obedecendo ao que previsto nos itens 8.1, 8.2 no que trata “DA CONVOCAÇÃO /CONTRATAÇÃO”, o candidato classificado deve, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da notificação de convocação, para a confecção do Contrato por Prazo Determinado, sem prejuízo da exigência de outros documentos previstos no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
- f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- k) Comprovação de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver;
- l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no artigo 6º, da Lei Municipal nº 099/2001;
- m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;
- n) Dados bancários, quando correntista do Banco Santander SA.
- o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia).

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 02/2019 – SESURB**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 34 de 2018,

publicada em 02 de janeiro de 2019.

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 035/2019 – NECRÓPOLES, datada de 28/11/2019;

**CONSIDERANDO** que através da CI nº 400/2019 – SESURB fora determinada as providências a fim de averiguar os fatos relatados;

**CONSIDERANDO** que a Assessoria Jurídica, ante as informações acostadas, opinou nos termos que preceitua o art. nº 144 da Lei nº 224/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal a abertura de processo administrativo na modalidade de sindicância;

**CONSIDERANDO** os documentos anexo à referida Circular, tombados sob os nº 26/95 e 1802/3007, da Coordenação de Necrópole desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicar a composição da Comissão de Sindicância para apuração do caso acima noticiado, de acordo com os artigos 171, 172 e seu Parágrafo Único e art. 173 da Lei nº 224/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Sindicância;

#### **RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar na modalidade de Sindicância, com o fito de apurar suposta responsabilidade do servidor **PETRUS PESSOA TEJO, matrícula nº 59.268-2**, referentes ao conteúdo dos documentos anexados na Circular acima mencionada;

**II – DESIGNAR** os servidores: **ANDRYU ANTÔNIO LEMOS DA SILVA, matrícula nº 59.218-3**, **ROBSON JOSÉ MOARROYOS VASCONCELOS, matrícula 59.218-7** e **DIANA CAVALCANTE SILVA, matrícula nº 59.168-7**, para sob à presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância destinada a apurar, analisar e concluir o processo referente ao fato contido no bojo dos anexos juntados na supramencionada CI. no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, conforme parágrafo único do art. 172 da Lei 224/1996; mediante autorização expressa da Secretária Executiva de Serviços Urbanos;

**III – DETERMINAR** que as atividades da presente Sindicância tenham prioridade sobre as atividades regulamentares dos servidores designados no item II.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS

**EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

#### **EXTRATO DE ATA**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho Fiscal da EMLUME- Empresa Municipal de Iluminação Pública do Jaboaão dos Guararapes/PE, em reunião levada a efeito em 28.11.2019, às 16:00 horas, nas dependências do Complexo

Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, sob a presidência do Presidente da EMLUME, com a participação dos Conselheiros Fernando Cássio Rodrigues, Leandro de Melo Albuquerque e Francisca Maria Azevedo da Silva, deliberou dentre outros, os assuntos a seguir transcritos: "APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2019; INVESTIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE LED'S E OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS". O Presidente da EMLUME submeteu ao Conselho a matéria da referência. DECISÃO: O Conselho Fiscal aprovou os Demonstrativos Financeiros referentes ao mês de outubro/19 e foram atualizados do quantitativo de luminárias LED's que foram implantadas no início do programa de efficientização, bem como do valor gasto com esses investimentos até o mês de outubro/2019. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Olímpia Farias da Silva Aguiar Falcão, OAB/PE nº 26.951, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de dezembro de 2019.

#### **EXTRATO DE ATA**

Certifico, para os devidos fins, que o **Conselho de Administração** da EMLUME-Empresa Municipal de Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes/PE, em reunião levada a efeito em **29.11.2019**, às 17:00 horas, nas dependências do Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, sob a presidência do Presidente da EMLUME, com a participação dos Conselheiros Anselmo de Araújo Lima, Carlos Alberto de Araújo Silva, Carlos Eduardo de Albuquerque Barros, Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Cláudio Abrahamian Asfora, Daniel Nascimento Pereira Júnior, Luiz José Inojosa Medeiros, deliberou dentre outros, os assuntos a seguir transcritos: "**APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E OPERACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE LED'S REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2019; PLANO DE ILUMINAÇÃO NATALINA; REVISÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMLUME; REFORMA ELÉTRICA DO MERCADO DAS MANGUEIRAS E OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS**". O Presidente da EMLUME submeteu ao Conselho a matéria da referência. **DECISÃO:** O Conselho de Administração aprovou os Demonstrativos Financeiros e operacional de implantação de LEDs referentes ao mês de outubro/2019, tomou ciência e aprovou o plano de iluminação natalina, aprovou a 2ª alteração no Regulamento de Licitações e Contratos da EMLUME e tomou ciência da finalização da reforma elétrica do Mercado das Mangueiras. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Olímpia Farias da Silva Aguiar Falcão, OAB/PE nº 26.951, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de dezembro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 317 de 10 de Dezembro de 2019.**

A Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE: Retificar** a Portaria nº 193/2019, editada em 08/08/2019, no sentido de conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a NELSON RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Guarda Municipal, Especialidade Sub-inspetor, Padrão de Vencimento 1, matrícula nº 7.125-0, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2019.

**KARLA DE SÁ RAMIRES WANDERLEY**

Gerente de Benefícios

**LUCILEIDE FERREIRA LOPES**

Presidente

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS CORPORATIVAS E CONTRATOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 – SEMASC. OBJETO: Renovação do contrato. CONTRATADA: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ: 09.281.162/0001-10. VALOR CONTRATUAL RENOVADO: R\$ 577.269,12 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos). PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 02/10/2019 a 02/10/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 02/10/2019.

**Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima.**

Secretária Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 4  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 188.2019.PP.024.SEMASC.CPL4. Pregão Presencial 024/2019. Natureza do Objeto: Fornecimento. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos (mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de informática), para o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho. Data e local: 23/12/2019 às 10h, no auditório da SELIC, sito à Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54310-600. Valor Máximo Aceitável: R\$: 46.136,14 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos). Edital e anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: [licitacoes.jaboatao.pe.gov.br](http://licitacoes.jaboatao.pe.gov.br). Demais informações pelo e-mail: [cpl4.jaboatao@gmail.com](mailto:cpl4.jaboatao@gmail.com) e através do Telefone: (81) 99975.1797, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta (exceto feriados).

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**Francisco José Oliveira – Pregoeiro**

CPL 4

**(Republicado por incorreção)**

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 – SEINFRAOP. OBJETO: Prorrogação do contrato. CONTRATADA: CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP – CNPJ: 24.161.531/0001-24. PRAZO ACRESCIDO: 6 meses. NOVA VIGÊNCIA: 27/09/2019 a 27/03/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 27/09/2019.

**Eduardo Torres Cavalcanti.**

Secretário Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 026/2019 – SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.2019.PP.014.SEINFRA.CPL5.. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA O GERENCIAMENTO DE OBRAS, APOIO TÉCNICO SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE EDIFICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. . CONTRATADA: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 11.380.698/0001-34. VALOR: R\$ 1.670.000,00 (hum milhão e seiscentos e setenta mil reais). VIGÊNCIA: 29/10/2019 a 29/10/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 29/10/2019.

**Daniel Nascimento Pereira Junior.**

Secretário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 085/2019 – SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.2019.PE.038.SME.CPL3. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços, por Demanda, de Limpeza e Destinação Final de Detritos Oriundos de Fossas Sépticas em Atendimento às Demandas das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes. Lote único. CONTRATADA: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – EPP – CNPJ: 07.147.056/0001-12. VALOR: R\$ 318.754,80 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 05/11/2019 a 05/11/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 05/11/2019.

**Ivaneide de Farias Dantas.**

Secretária Municipal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 035/2019 – SDES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.2019.PE.007.SDI.CPL4. OBJETO: Fornecimento corporativo de água mineral, acondicionada em garrações plásticos de 20 litros (em forma de comodato) e taxa de reposição de garrações avariados, para atender as necessidades de consumo da Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. CONTRATADA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME – CNPJ: 10.875.828/0001-47. VALOR: R\$ 3.224,60 (três mil , duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 25/11/2019 a 25/11/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 25/11/2019.

**André Trajano de Oliveira.**  
Secretário Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018 – SME. OBJETO: Renovação contratual. CONTRATADA: ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA – CNPJ: 02.617.817/0001-39. VALOR CONTRATUAL RENOVADO: R\$ 204.621,90 (duzentos e quatro mil , seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos). PRAZO ACRESCIDO: 06 meses. NOVA VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/06/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 31/10/2019.

**Ivaneide de Farias Dantas.**  
Secretária Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190.2019.PP.025.SMS.CPL2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019–CPL 2. NATUREZA DO OBJETO: FORNECIMENTO. OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para contratação de empresas especializadas para o fornecimento, eventual e parcelado, de Medicamentos, para atender às Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, conforme quantidades e especificações contidas nos anexos do Edital. **Valor Máximo Estimado: R\$ 10.514.110,00 (dez milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e dez reais).** **SESSÃO INICIAL: 27/12/2019**, às 09:30 horas, no Auditório da SELIC, localizado na Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP nº 54315-010. O Edital na íntegra, poderá ser retirado no Portal de Licitações da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes no seguinte endereço: **licitacoes.jaboatao.pe.gov.br**. Informações adicionais pelo e-mail: **cpl3.jaboatao@gmail.com**.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2019.

**Maria Emilia de Souza Ferraz**

Pregoeira da CPL 2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 – SEINFRA. OBJETO: Acréscimo no percentual de 24,20%. CONTRATADA: CONSTRUTORA SAM LTDA – CNPJ: 11.520.665/0001-42. VALOR ACRESCIDO: R\$ 2.154.606,40 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos). VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 11.054.606,40 (onze milhões cinquenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos). Jaboatão dos Guararapes, 10/12/2019.**

**Eduardo Torres Cavalcanti.**  
Secretário Executivo.